



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



**ATA II:
RESULTADO DO JULGAMENTO
PRELIMINAR DE
HABILITAÇÃO/DILIGÊNCIAS ACÓRDÃO
TCU 1211/2021**



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 002 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0007/2022 - SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADAS NAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 12:15 horas do dia 23/08/2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa **CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI - CNPJ:70.216.130/0001-41:** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;

2) O **CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI:** 1) Atendeu parcialmente aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, deixando de atingir o percentual mínimo para os itens de maior relevância 3,4 e 7, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO, porém quanto a habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista, descumpriu o item: 6.4.4 (c) do instrumento convocatório, sendo por fim considerada **INABILITADA;**

3) A empresa **MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI:** 1) Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO, porém quanto a habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista, descumpriu o item: 6.4.4 (c) do instrumento convocatório, sendo por fim considerada **INABILITADA;**

4) A empresa **LR CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI :** 1) Não atendeu aos itens 6.8.3 e 6.8.4 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevantes, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

1) **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI;

2) **EMPRESA INABILITADAS:** LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI e MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI;



Empresas Passíveis de Diligencias: 1) LR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI:

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 24 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 25/08/2022 as 09:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carceline Porto

CAROLINE RODRIGUES PORTO (PRESIDENTE
DA CPLOSE)

Karlla Barros

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
(MEMBRO)

Jaciara X. Santos

JACIARA XAVIER DOS SANTOS (MEMBRO)